

Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins

DECRETO nº 036 /2019

DE 29 DE MAIO DE 2019

“DISPÕE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

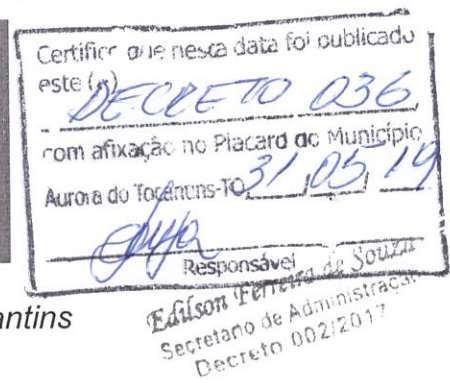
CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios elencados no artigo 37 da Carta Magna, e, atender ao princípio da finalidade do interesse público;

CONSIDERANDO que a transparência requer procedimentos acessíveis aos munícipes em geral, e, que a motivação é requisito de validade do ato;

CONSIDERANDO que a licença de localização e funcionamento será concedida mediante expedição de alvará, por ocasião da abertura, ou instalação do estabelecimento, ou anualmente, em virtude da atividade fiscalizadora sobre os estabelecimentos antigos, pelas autoridades de polícia administrativa municipal – vigilância sanitária

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS –
Estado de Tocantins, Excelentíssimo **Senhor Aloilson Tavares Cardoso**, no uso de suas atribuições,

DECRETA :



Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins

Artigo 1º- Toda pessoa física ou jurídica, com atividade de prestação de serviço, comércio, indústria ou outras, mesmo que temporária, ainda que isenta ou imune, deverá, para o seu respectivo exercício, obter o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do Município.

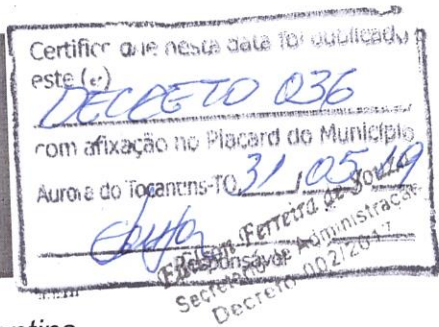
Parágrafo único: O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento somente tem valor para o endereço e para a atividade que foi emitido. Qualquer alteração, seja de atividade, de endereço, de sócios ou de razão social que a empresa sofrer deve ser requerida junto à Prefeitura no prazo de 30 dias.

Artigo 2º A inscrição, renovação, cancelamento, e baixa de alvará de funcionamento no corrente ano, DEVERÁ SER REGULAMENTADA NO PRAZO IMPRETERÍVEL DE 30(TRINTA) DIAS.

Parágrafo único: O prazo final para a renovação ou emissão dos alvarás é dia 30 de junho de 2019, haverá multa após essa data.

Artigo 3º - O documento é emitido anualmente pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal e atesta que a empresa está regular, sem o Alvará, a empresa não pode exercer a atividade legalmente, podendo ser multada e até mesmo ser fechada.

Artigo 4- A Fiscalização Municipal poderá vistoriar todas as atividades, mesmo que posterior à emissão do alvará de licença, inclusive com a aplicação de penalidades, interdição temporária e mesmo a



Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins

cassação do respectivo alvará, caso estejam funcionando em desacordo com o seu alvará de licença de funcionamento ou com a Legislação Municipal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS TO, aos 29(vinte e nove) dias do mês de maio do ano de 2019.


ALOILSON TAVARES CARDOSO
Prefeito Municipal